

## **DECISÃO N° 1331305, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Processo nº 25752.650078/2014-10**

**AI5 nº 0961873142 - PP-Itaguaí-RJ**

**Autuada: PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - Transpetro.**

A empresa PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - Transpetro foi autuada em 20/10/2014 pela irregularidade, identificada durante inspeção do navio CARTOLA, de apresentar baratas no compartimento destinado ao armazenamento de resíduos sólidos, não mantendo, assim, o navio isento de insetos adultos, infringindo o artigo 79 da Resolução RDC nº 72 de 29 de dezembro de 2009. A conduta foi tipificada no art. 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437, de 1977.

Notificada da autuação em 28/10/2014 (fls. 03), a Autuada apresentou sua defesa em 12/11/2014 (fls. 37 a 78), alegando, em suma, que no dia 28/09/2014 o navio CARTOLA foi devidamente desinsetizado e desratizado e que, diante da verificação da presença de insetos no interior do navio, durante inspeção no dia 20/10/2014, a Transpetro providenciou nova desratização e desinsetização.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 30/11/2014 pela manutenção do AIS.

Desnecessário, porém, adentrar na análise do mérito da infração, em razão da verificação da ocorrência da prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999:

20/10/2014: AIS nº 0961873142 (fls. 03);

28/10/2014: Notificação do AIS (fls.03);

30/11/2014: Manifestação do Servidor Autuante (fls. 79 a 83);

03/12/2020: Despacho nº 183 CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA (fls. 84);

Com efeito, da data da Manifestação do Servidor Autuante do PP-Itaguaí-RJ em 30/11/2014 (fls. 79 a 83), até a

data do Despacho nº 183 CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA da CVPAF/RJ, em 03/12/2020 (fls. 84), decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA  
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020.  
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias  
CAJIS/DIRE-4/ANVISA

---



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 15/02/2021, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1331305** e o código CRC **C8E349AB**.

---